



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 62595983

Data: 17/03/2023

Página 1 de 22

PARECER ÚNICO Nº 62595983 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 5486/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC)			VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA:		SITUAÇÃO:	
Certidão de Registro de Uso Insignificante		37675/2022		Certidão 348448/2022	
Outorga		42585/2019		Portaria 1904168/2020	
Outorga		03207/2018		Portaria 1902442/2019	
Outorga		28407/2015		Portaria 1901935/2019	
Outorga		01828/2018		Portaria 1902490/2019	
Outorga		39163/2016		Portaria 1901630/2019	
Outorga		39162/2016		Portaria 1909514/2019	
Outorga		01783/2018		Portaria 1902453/2019	
Outorga		50342/2021		Portaria 1907963/2021	
EMPREENDEDOR:	João Emílio Rocheto		CPF:	016.906.168-06	
EMPREENDIMENTO :	Chapadão do Bugre Água Santa II - Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (Matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)		CPF:	016.906.168-06	
MUNICÍPIO(S):	Sacramento/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):		LAT/Y	20°01'58.67"	LONG/X	47°11'28.69"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL x <input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande e Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Ribeirão Jaraguá e Rio Araguari			
UPGRH:	GD8 e PN2		SUB-BACIA: -		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				4
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)				4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 62595983

Data: 17/03/2023

Página 2 de 44

Totus Ambiental Consultoria e Projetos Ltda - ME/ Ranyer Pereira Costa (engenheiro agrônomo)		ART. 1420200000006508696/CREA 104.601/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	222054/2022	DATA:	09/05/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental		1.365.044-5	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental		1.364.415-8	
Érica Maria da Silva – Gestora ambiental (responsável pela análise dos estudos referentes à Fauna)		1.254.722-0	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (Controle Processual)		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 3 de 44

1 Resumo.

O empreendimento Chapadão do Bugre – Água Santa II - Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Sacramento - MG. Em 04/11/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5486/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC).

As atividades a serem licenciadas são: cultivo de culturas anuais e semiperenes, horticultura e criação de bovinos, em sistema extensivo. A área total do empreendimento corresponde a 6.241,7540 ha, sendo que 1,15 ha correspondem às porções construídas.

Em 04/05/2022 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 222054/2022 (09/05/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, no qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e estado de conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para a condução das atividades, sendo o mesmo detentor das Portarias: nº 1901935/2019 (15/02/2019), nº 1902442/2019 (09/03/2019), nº 1902490/2019 (13/03/2019), nº 1901630/2019 (07/02/2019) e nº 1902453/2019 (13/03/2019), com validade de 5 anos e nº 1909514/2019 (21/12/2019), nº 1904168/2020 (20/05/2020) e Portaria nº 1907963/2021 (06/10/2021), com validade de 10 anos e Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 348448/2022 (12/08/2022), com validade de 3 anos.

As intervenções ambientais solicitadas por meio dos processos SEI nº 1370.01.0038303/2022-09, nº 1370.01.0038287/2022-53 e nº 1370.01.0038064/2022-60 estão sendo autorizadas neste parecer. A reserva legal se encontra em processo de regularização, conforme condicionado neste parecer, consoante prescrição da legislação.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossas sépticas seguidas de sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II – Fazenda Chapadão do Bugre Água Santa II.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 4 de 44

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Chapadão do Bugre – Água Santa II - Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II, localizado no Sacramento-MG, se encontra em operação desde 22/03/2019.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017-, o empreendimento é enquadrado em: classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), para o cultivo em 5.000 ha e de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” (código G-01-01-5), para o cultivo em 1.800 ha e classe 2, com potencial poluidor médio e pequeno porte para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), para uma área de pastagem de 300 ha.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 06/11/2021 e o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 04/11/2021, conforme solicitação nº 2020.12.01.003.0000615, como Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC).

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados por uma equipe técnica coordenada pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA MG 104601-D, ART. 1420200000006508696.

No dia 04/05/2022 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização (SISFAI) nº 222054/2022 (09/05/2022), com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, as ações de controle ambiental, as áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente.

O empreendimento estava operando por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 07/08/2020, com prazo de 2 anos, entre o empreendedor e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, conforme 1370.01.0030063/2020-74 (SEI).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 5 de 44

No dia 14/06/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Em 13/08/2022 foram apresentadas, via SLA, as respostas às Informações complementares solicitadas. Alguns documentos solicitados foram protocolados no SEI, em 12/08/2022, conforme processos nº 1370.01.0038309/2022-41 (recharacterização da reserva legal), nº 1370.01.0038303/2022-09 (Intervenção em área de preservação permanente) e nº 1370.01.0038287/2022-53 (Intervenção em área de preservação permanente) e em 11/08/2022, conforme processo nº 1370.01.0038064/2022-60 (Intervenção em área de preservação permanente). No dia 30/09/2022 foram solicitadas novas informações complementares, solicitando a correção de algumas informações apresentadas e de documentos não apresentados. Sendo as respostas a estas apresentadas em 30/11/2022 e 06/12/2022.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 108052.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria realizada e nas informações complementares fornecidas.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Chapadão do Bugre - Água Santa II - Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II, constituído pelos imóveis: Fazenda Chapadão do Bugre (matrícula 12.126), Fazenda Bom Jardim e Macaúbas (matrícula 22.144), Fazenda Treviso -Gleba A (matrícula 22.175), Sítio Paraíso (matrícula 22.073), Fazenda Minas VI (matrícula 16.962) e Fazenda Gurita (matrícula 2.611), está situado na zona rural do município de Sacramento/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 20°01'58.67" S. e 47°11'28.69" W. (FIGURA 1).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 6 de 44



FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).

Fonte: *Google Earth* (29/08/2022).

A Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrícula 12.126) possui uma área total de 11.730,6234 ha, sendo objeto do presente licenciamento somente a gleba de 5.082,92 ha; a Fazenda Bom Jardim e Macaúbas (matrícula 22.144) possui uma área de 252,1540 ha; a Fazenda Treviso -Gleba A (matrícula 22.175) possui uma área de 250,0029 ha; o Sítio Paraíso (matrícula 22.073) possui uma área de 83,1688 ha; a Fazenda Minas VI (matrícula 16.962) possui uma área de 273,1422 ha e a Fazenda Gurita (matrícula 2.611), a área arrendada é de 70,00 ha. O uso e a ocupação do solo do empreendimento ocorrem conforme indicado na Tabela 1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 7 de 44

TABELA 1. Uso e ocupação do solo no complexo Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 16.962, 22.073, 22.144 e 22.175).

Fazenda Bebedouro	Hectares
Lavoura	4.165,2498
Pasto	72,0738
Área de preservação permanente nativa	55,9156
Área de preservação permanente antropizada	13,6091
Reserva legal averbada	471,7800
Reserva legal proposta	85,9611
Remanescente de vegetação nativa	48,8196
Silvicultura	1.083,8846
Outras áreas	244,4604
Área total	6.241,7540

Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, 2022 (Estudos ambientais).

Cabe esclarecer que a propriedade total “Fazenda Chapadão do Bugre” (matrícula 12.126) foi vendida pela Minas Agromercantil LTDA. para a Florestadora Perdizes Ltda, sendo esta empresa composta por 3 sócios principais: João Emílio Rocheto, José Paulo Rocheto e Celso Carlos Rocheto. O presente processo de licenciamento ambiental se refere somente a parte da propriedade que ficou para o Sr. João Emílio Rocheto (5.082,9200 ha). E, ainda, que quatro imóveis - Fazenda Bom Jardim e Macaúbas (matrícula 22.144) e Fazenda Treviso -Gleba A (matrícula 22.175) do proprietário Aldo Bizinotto da Cunha, Sítio Paraíso (matrícula 22.073), da proprietária Ana Maria Gonçalves e Fazenda Minas VI (matrícula 16.962) do proprietário Minas Agromercantil LTDA., também constituem o empreendimento, sendo a posse destes, pelo empreendedor, comprovada por meio de compromissos de compra e venda firmados entre as partes, conforme documentos nos autos do processo. No imóvel Fazenda Gurita (matrícula 2.611) do proprietário José Walter de Oliveira, foi arrendada (contrato de parceria agrícola) somente a área útil de 70,00 ha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 8 de 44

Na propriedade (Fazenda Chapadão do Bugre) existem as seguintes benfeitorias: 3 residências; 1 galpão de máquinas e insumos; 1 escritório administrativo; 1 alojamento; 1 refeitório; 1 oficina; 1 lavador de máquinas e veículos; 1 depósito de óleo lubrificante; 1 área de abastecimento de combustível, com 1 tanque de 15.000 L, com bacia de contenção, piso impermeabilizado, canaletas de drenagem e caixa separadora de água e óleo - CSAO; 2 tanques aéreos de óleo (destinados ao sistema de captação/adução de água); 1 pista de aviação; 4 estufas de produção de batata semente e 2 em construção; 1 área de tratamento de água/soluções para a produção de batata semente; 1 *contêiner* de armazenamento de agrotóxicos (temporário, em processo de desativação), 1 *contêiner* de armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos (temporário, pois há projeto a ser implantado de construção de um depósito adequado); 1 almoxarifado (*contêiner*); 1 pivô- central e 2 reservatórios escavados de água, sendo um impermeabilizado por manta plástica e outro não.

Na Fazenda Bom Jardim e Macaúbas, existem as seguintes estruturas, que ainda estão sendo usadas pelo antigo proprietário: 1 residência, 1 escritório, 1 curral, 1 pátio de secagem de café, 1 refeitório, 1 galpão de beneficiamento de café, 1 oficina e 1 galpão de máquinas. No Sítio Paraíso existe somente uma residência e nas demais propriedades não há benfeitorias.

As atividades principais conduzidas no empreendimento são: culturas anuais (milho, soja, trigo), numa área de 5.000 ha e horticultura (batata), numa área de 1.800 ha, em sistema rotacionado e a atividade secundária é a de bovinocultura de corte, conduzida numa área de 300 ha. Como atividade de apoio tem um posto de combustível com 1 tanque, com capacidade de armazenamento de 15.000 litros, que apresenta declaração de dispensa de licenciamento nº 7374/2022 (25/07/2022) com validade até 25/07/2032, emitida pela Prefeitura Municipal de Sacramento/MG.

Além dessas atividades, na propriedade existe a atividade de silvicultura (pinus e eucalipto), instalada pelo antigo proprietário (Minas Agromercantil LTDA.) na década de 1980. Esta atividade possui licença ambiental, a qual foi transferida para o Sr. João Emílio Rocheto, sendo a mesma emitida em 2015, com validade até 10/07/2021 sob nº 050/2015 e Processo Administrativo nº 02539/2004/002/2012. A retirada da floresta plantada ocorreu de forma escalonada, seguida de limpeza e preparo de solo para implantação das novas culturas (horticultura e culturas anuais), atividades pretendidas e já desenvolvidas pelo Sr. João Emílio Rocheto. Segundo informado não há mais atividades em operação da Minas Agromercantil LTDA., sendo as atividades sob sua responsabilidade encerradas em 2020.



O processo produtivo do cultivo de culturas anuais e horticultura envolve: o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas - aração e gradagem e sistema de plantio direto (culturas anuais); a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes e tubérculos (batata semente); a irrigação (pivô central); a aplicação de agrotóxicos (via terrestre e aérea) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; a amontoa (batata); a colheita (mecanizada e eventualmente manual no caso da batata) e o transporte. A rotação de culturas é uma prática adotada na propriedade.

Vale salientar que serão conduzidas as atividades de silvicultura, nos locais onde o relevo não seja favorável às culturas anuais e horticultura, e de bovinocultura, em regime extensivo, nas áreas de repouso de horticultura (intervalo de 2 a 3 anos de cultivo de batata), onde serão semeadas espécies gramíneas para o pastoreio de gado bovino.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo como: rotação de culturas, plantio direto e plantio em nível, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

As atividades são conduzidas por 48 funcionários fixos e em média 50 funcionários temporários (época de safra), sendo somente 2 funcionários e suas famílias residentes na propriedade. A jornada de trabalho é de segunda a sexta feira, das 6h40min as 16h40min e nos meses de maio a novembro podem existir dois turnos, sendo o segundo das 17h00min as 03h00min.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com equipamentos, máquinas e veículos próprios.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela rede pública da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

3. Diagnóstico Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA referente aos três meios (físico, biótico e socioeconômico) corresponde a toda extensão propriedade (6.241,7540 ha).

A Área de Influência Direta - AID para os meios físico, biótico e socioeconômico



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 10 de 44

abrange o entorno imediato da ADA, sendo considerado um raio de 2 Km no entorno dos limites da propriedade. A Área de Influência Indireta - All corresponde ao município de Sacramento/MG

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1 Unidades de conservação

As Unidades de Conservação mais próximas são a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - Fazenda Olhos D'Água e Parque Nacional da Serra da Canastra, sendo que, ambas estão a mais de 20 km de distância do empreendimento, fora da zona de amortecimento.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se inserido nas Bacias do rio Paranaíba e do rio Grande. Os principais mananciais que banham a propriedade são: o Córrego da Baixada do Urubu e o Córrego da Guarita, localizados na parte central e sudoeste da propriedade, respectivamente. Há outros mananciais na propriedade, como o Córrego do Lajeado e Ribeirão Caxambu. A propriedade possui baixa rede de drenagem internamente ao imóvel, sendo que a maior parte se concentra nas divisas e entorno.

A demanda por água é suprida por meio de: captações em curso d'água, regularizadas por meio das Portarias nº 1901935/2019 de 15/02/2019 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°01'43" S. e 47°11'22" W.); nº 1902442/2019 de 09/03/2019 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°01'49" S. e 47°08'52" W.), nº 1902490/2019 de 13/03/2019 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°01'59" S. e 47°15'22.80" W.), nº 1901630/2019 de 07/02/2019 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°01'38.10" S. e 47°13'12.60" W.), nº 1902453/2019 de 13/03/2019 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°04'03" S. e 47°12'42" W.), com validade de 5 anos e nº 1909514/2019 de 21/12/2019 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°04'08.5" S. e 47°13'14.50" W.), com validade de 10 anos; captação em barramento regularizada por meio da Portaria nº 1904168/2020 de 20/05/2020 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°01'44.04" S. e 47°11'31.03" W.), com validade de 10 anos e captações de água



subterrânea, regularizadas por meio de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 348448/2022 (coordenadas geográficas WGS 84: 20°1'45" S. e 47°11'36" W.) de 12/08/2022, com validade até 12/08/2025 e pela Portaria nº 1907963/2021 de 06/10/2021, com validade até 06/10/2031.

O empreendedor apresentou o processo no SEI - nº 2240.01.0005803/2022-85 referente ao cadastramento de barramento, conforme previsto na Portaria Igam nº 3, de 26 de fevereiro de 2019.

3.3 Fauna

Considerando que o empreendimento já possuía monitoramento de fauna, devido a estar licenciado anteriormente, foram utilizados tais levantamentos para compor este estudo de impacto ambiental, tendo em conta que são realizados desde o ano de 2018.

Para o monitoramento da fauna foram mantidos os pontos dos trabalhos anteriores, que contemplaram as áreas de margem de córregos, bem como as áreas de Reserva Legal e de Área de Preservação Permanentes (APP's).

As áreas de monitoramento estão descritas abaixo:

	Área	Coordenadas (23K)	
Área 01	Chapadão – Cerrado	273757.00 m E	7784150.00 m S
Área 02	Eucalipto – Rio Sujo	266708.00 m E	7794966.00 m S
Área 03	Cerrado – Água Clara	261390.00 m E	7789945.00 m S
Área 04	Minas II	298904.00 m E	7792161.00 m S
Área 05	Minas III	250924.00 m E	7792161.00 m S

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 4 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas três espécies de lagartos, três espécies de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>PU nº xxXX</p> <p>Data: 16/03/2023</p> <p>Página 12 de 44</p>
---	---	--

serpente e vinte e uma espécies de anuros.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica. Entretanto, das espécies de anfíbios registradas, três espécies de anuros são consideradas endêmicas para o Cerrado, a saber: *D. rubicundulus*; *B. lundii*; *P. nattereri*

- Avifauna

A amostragem para o monitoramento da avifauna foi realizado em dois períodos por dia, iniciando por volta das 5:30h até as 11:30h no período da manhã e a partir das 14:30h até as 20:30h no período da tarde/noite. A amostragem da avifauna foi realizada utilizando-se a metodologia de busca ativa através de transecções em cada um das cinco áreas de amostragem.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 271 espécies de aves, distribuídas em 22 ordens e 54 famílias.

Como em outros estudos, a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes (n = 163 espécies), que representam 60,15% das espécies amostradas e a família com o maior número de espécies foi a *Tyrannidae* com 16,61% (n=45) do total de espécies registradas.

Foram registradas cinco espécies consideradas endêmicas do Cerrado, o que representa apenas 15,63% das espécies de aves endêmicas para o bioma. Apenas uma espécie endêmica da Mata Atlântica foi registrada.

Cinco espécies de aves registradas estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou regional para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010).

Foram registradas 16 espécies que estão sob algum tipo de ameaça de extinção em nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou estadual para Minas Gerais (COPAM, 2010).

Três espécies estão presentes no Plano Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (PNCACP) como espécie alvo (ICMBIO/MMA, 2015): o galito (*Alectrurus tricolor*), a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*) e o tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphas piza melanotis*). Outras três espécies também são citadas no PNCACP como espécies beneficiadas pelo plano de ação: o papagaio-galego (*Alipiopstta xanthops*), a maxalalagá (*Micropygia schomburgkii*) e o papa-moscas-do-campo (*Culicivora caudacuta*). Quatro espécies registradas são alvos do Plano

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>PU nº xxXX</p> <p>Data: 16/03/2023</p> <p>Página 13 de 44</p>
---	---	--

Nacional para Conservação das aves da Mata Atlântica (PNCAMA) (ICMBIO/MMA, 2018): o urubu-rei (*Sacoramphus papa*), o cabloquinho-branco (*Sporophila pileata*), a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*) e o tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza melanotis*).

Foram registradas 11 espécies consideradas endêmicas do Cerrado e 13 endêmicas ou quase-endêmicas da Mata Atlântica e Caatinga

Das espécies registradas, 17 são consideradas cinegéticas, ou seja, são alvos de caça para consumo humano, dentre elas representantes das famílias *Tinamidae*, *Cracidae*, *Columbidae* e *Anatidae* e 35 espécies são consideradas alvos de algum tipo de comércio ilegal, como a criação em cativeiro, retirada de ovos e filhotes dos ninhos.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos em 4 pontos amostrais

Ao final do estudo foram registradas 22 espécies de mamíferos pertencentes a 18 famílias. Como em outros estudos, A ordem Carnivora foi a mais representada com nove espécies.

Sendo que destas, cinco espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*), a saber, *Myrmecophaga tridactyla*; *Chrysocyon brachyurus*; *Cuniculus paca*; *Puma concolor*; *Lycalopex vetulus*.

- Ictiofauna

Foram selecionados corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 141 indivíduos, pertencentes a 13 espécies, distribuídas em 8 famílias. É importante destacar também que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presentes em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.



- Entomofauna (apifauna)

Foi escolhido o grupo das abelhas para serem bioindicadores, visto que são muito diversificadas, facilmente amostradas e identificadas, comuns o ano todo, respondendo rapidamente a alteração ambiental.

Para a amostragem foram delimitados os pontos amostrais inseridos na área de influência do empreendimento, em cada área amostrada foram estabelecidos os transectos onde ocorreu captura direta com o auxílio de pinça e puçá para posterior identificação. Também foram utilizadas iscas aromáticas, principalmente para captura de abelhas solitárias da tribo Euglossini.

Ao final do estudo foram coletados 769 indivíduos pertencentes a 74 espécies.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação *Biodiversitas*, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados, porém está muito próxima ao Entorno da Serra da Canastra e da área "Conquista" categorizadas como de importância extrema e alta para conservação das espécies, respectivamente.

Considerando as espécies da avifauna descritas no estudo que constam no Plano Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (PNCACP) e Plano Nacional para Conservação das aves da Mata Atlântica, bem como a proximidade do empreendimento a áreas de grande importância para conservação da fauna, será condicionado neste parecer a apresentação de um programa de monitoramento das espécies da ornitofauna que constam nos planos de conservação.

Considerando ainda, que o empreendedor não apresentou um programa de manejo e conservação da fauna na área de estudo, a fim de se garantir a manutenção das áreas naturais e da fauna e flora associadas. A SUPRAM considerará como referência os estudos já realizados e apresentados para que o empreendedor continue a realizar o programa de monitoramento da fauna. Sendo descrito a seguir:

Programa de Monitoramento da Fauna

O programa tem por objetivo o monitoramento da fauna, com intuito de complementar os dados obtidos no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais



vulneráveis aos impactos gerados.

A metodologia consistirá em monitorar a fauna do empreendimento, nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

A SUPRAM TM solicita que o monitoramento ocorra durante a vigência da licença, com realizações de 3 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença; e a 3ª campanha deverá ser executada no sétimo ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado, na ADA foram identificadas as seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campo sujo, Cerrado *Stricto sensu* e Mata de Galeria.

Os estudos/levantamentos feitos mostraram o seguinte:

-Foram registradas um total de 101 espécies distribuídas entre 45 famílias botânicas e diferentes hábitos de vida (arbóreos, arbustivos, herbáceos);

-A fitofisionomia Campo sujo foi caracterizada em 8 parcelas das 18 parcelas amostradas, representando 44% do levantamento florístico. Foram registradas 72 espécies pertencentes a 35 famílias botânicas. A família *Asteraceae* (10 espécies) apresentou maior representatividade de riqueza de espécies, seguida por *Fabaceae* (9 espécies) e *Melastomataceae* (9 espécies). No que se refere à abundância, as espécies amostradas mais representativas e comuns nas parcelas desta fitofisionomia foram *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo) e *Machaerium scleroxylon* (Caviúna), respectivamente. A espécie exótica *Pinus spp* também foi representativa nas parcelas, aparecendo em 7 parcelas;



-A fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESM) foi caracterizada em 5 das 18 parcelas amostradas, representando 28% do levantamento florístico. No total foram amostradas 57 espécies pertencentes a 31 famílias. Nesta formação a família *Fabaceae* (11 espécies) apresentou maior representatividade no que tange a riqueza de espécies, seguida por *Melastomataceae* (5 espécies). No que se refere à abundância das espécies, as mais comuns nas parcelas amostradas foram *Machaerium scleroxylon* seguida por *Miconia cuspidata*, *Stryphnodendron adstringens*, *Vochysia sp.*, *Xylopia brasiliensis* e *Aspidosperma parviflorum*, respectivamente;

-A fitofisionomia Cerrado (*Stricto sensu*) foi caracterizada em 4 das 18 parcelas amostradas, representando 22% do levantamento florístico. No total foram amostradas 48 espécies pertencentes a 27 famílias. A família mais representativa em número de espécies foi *Fabaceae* (7 espécies). No que se refere à abundância das espécies, as mais frequentes nas parcelas amostradas foram *Rapanea guianensis*, *Machaerium scleroxylon.*, *Eremanthus erythropappus.*, *Handroanthus chrysotrichus* e *Kielmeyera coriacea*, respectivamente;

-A fitofisionomia Mata de Galeria foi caracterizada em 1 parcela das 18 parcelas amostradas, representando 6% do levantamento florístico. O levantamento florístico identificou 11 espécies pertencentes a 9 famílias botânicas. As famílias mais representativas foram *Arecaceae* (2 espécies) e *Melastomataceae* (2 espécies), seguido das demais famílias que apresentaram apenas 1 espécie. As espécies identificadas apresentaram igual ocorrência, sendo que foram registradas: *Aechmea bromellifolia*, *Costus sp.*, *Dicksonia sellowiana*, *Gaylussacia brasiliensis*, *Geonoma brevispatha*, *Miconia cuspidata*, *Miconia elegans*, *Philodendron sp.*, *Rapanea guianensis*, *Syagrus romanzoffiana* e *Xylosma sp.*;

-Quanto às espécies vulneráveis e em perigo, foram registradas: vulneráveis- *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba) (MMA) e *Zeyheria tuberculosa* (Ipê tabaco) e em perigo - *A. parvifolium* (Guatambú) (MMA), *Kielmeyera coriacea* (Pau Santo), *Dicksonia sellowiana* (Samambaia Açú) (MMA, IUCN).

A espécie *Cinnamomum quadrangulum* (Canelinha) foi classificada de acordo com a Lista Vermelha da CNCFlora (2014) como Vulnerável (VU), pois é uma espécie que enfrenta um risco de extinção elevado na natureza. A espécie encontrada *Tabebuia ochracea* e *Tabebuia alba* são espécies protegidas e imunes ao corte pela Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988, Minas Gerais (EIA, 2021).

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>PU nº xxXX</p> <p>Data: 16/03/2023</p> <p>Página 17 de 44</p>
---	---	--

As solicitações de supressão de vegetação nativa no empreendimento estão abordadas no item 3.8.2 deste parecer.

3.5 Cavidades naturais

Foi apresentado um Relatório Técnico de Cavidades Naturais, elaborado pelo Ranyer Pereira Costa, CREA -MG 104.601/D, com a seguinte conclusão: “[...] o imóvel denominado Fazenda Chapadão do Bugre – Água Santa II, no município de Sacramento – MG, não possui cavidades naturais nas áreas de influência do empreendimento [...]”.

E ainda, foi informado que a gruta mais próxima ao empreendimento encontra-se a aproximadamente 25 km, no município de Sacramento, denominada Gruta dos Palhares e que o empreendimento se localiza em uma área de médio potencial de ocorrência de cavidades conforme base de dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV/IDE-SISEMA.

3.6 Socioeconomia

O estudo do meio socioeconômico, com base em dados secundários, abordou os seguintes aspectos referentes ao município de Sacramento, onde se localiza o empreendimento (AII): histórico e ocupação do território, dinâmica e densidade populacional, evolução e distribuição da população, composição da população, educação, saúde, saneamento básico, segurança pública, estrutura produtiva, emprego e renda, produção agropecuária, patrimônio histórico e cultural, patrimônio natural, comunidades indígenas e quilombolas e índice mineiro de responsabilidade social.

Para o meio socioeconômico a AID abrange, além das propriedades vizinhas (24), as comunidades de Jaguarinha, Quenta Sol e Bananal, onde foram feitos levantamentos de dados primários. Os resultados dos estudos indicaram que: em relação à percepção da influência do empreendimento nas comunidades e propriedades vizinhas, foi benéfica, porém há uma preocupação no entorno do empreendimento (fazendas vizinhas) quanto ao uso e manejo do solo, pois já existem processos erosivos na região, e à pulverização aérea de agrotóxicos realizada pelo empreendimento. Os funcionários consideram que existe um bom relacionamento interno no empreendimento.

Foi informado que não existem Terras Indígenas e Unidades Quilombolas próximas ao empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 18 de 44

Programa de Educação Ambiental

O PEA apresentado foi elaborado, nos moldes da DN nº 214/2017, pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa (CREA 104.601/D).

A Área de Abrangência da Educação Ambiental - ABEA, definida, contempla os públicos: *Externo* - moradores das fazendas limítrofes ao empreendimento e as comunidades Jaguarinha, Quenta Sol e Bananal; e *Interno* - funcionários que atuam diretamente na Fazenda (empreendimento).

Os conteúdos e temáticas abordados no PEA contemplaram os meios biótico, físico e socioeconômico, de acordo com os resultados obtidos no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP.

Objetivo geral: orientar, envolver, engajar e conscientizar os funcionários, moradores das fazendas vizinhas e das comunidades próximas sobre a importância da preservação do meio ambiente, particularmente do solo e da água, através da aquisição de conhecimentos, valores, atitudes, compromissos e capacidades necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente.

Objetivos específicos: I. Promover dentro da fazenda palestras e ou diálogos voltados para os funcionários e moradores vizinhos, visando fortalecer a preocupação com o meio ambiente - desenvolvendo em conjunto as ações que sensibilizem os funcionários e moradores para os problemas relacionados com o meio socioambiental; II. Promover ações educativas para os públicos interno e externo do empreendimento quanto aos impactos, riscos ambientais e as medidas de controle adotadas pelo empreendimento, permitindo a compreensão e a participação do público na gestão ambiental do mesmo; III. Promover a sensibilização do público alvo para as questões de preservação do meio ambiente por meio de atividades lúdicas e dinâmicas; IV. Produzir e/ou, distribuir, utilizar documentos e materiais apropriados para disseminação de informações aos diferentes atores sociais indiscriminadamente e potencializando instrumentos de divulgação; V. Difundir a legislação ambiental, por meio de projetos e ações de educação ambiental; VI. Criar espaços de debates das realidades locais, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais; VII. Desenvolver atividades educativas utilizando diferentes ambientes e métodos educativos sobre o meio ambiente, privilegiando atividades práticas e saberes locais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 19 de 44

Ações propostas: Programa de visitação a Fazenda Chapadão do Bugre e Fazenda Água Santa (NASC) - frequência: semestralmente ou sempre que solicitada pela comunidade; Palestras educativas sobre temas de impacto socioeconômico e ambiental local - frequência: semestralmente; Boletim informativo- frequência: semestralmente; Semanas comemorativas voltadas ao meio ambiente - frequência: conforme a data comemorativa; Concurso fotográfico e Programa “Além do NASC”: frequência: uma vez ao ano.

Cronograma: O Programa de Educação Ambiental está previsto para ser desenvolvido durante os primeiros 5 anos da licença ambiental do empreendimento, com repactuação entre o empreendedor e seu público-alvo ao final deste período, conforme cronograma definido no Projeto Executivo apresentado e determinação nos § 6º e § 7º do art. 6º, da DN 238/2020.

Ressalta-se que o cronograma apresentado deverá ser comprovado pelo empreendedor, inclusive em atenção aos resultados esperados, para que a avaliação e monitoramento ocorram conforme preconiza a DN nº 214/2017.

O empreendedor deverá se atentar, durante a execução do programa, às normativas e instruções cabíveis para mobilização e envolvimento dos grupos sociais, inclusive no que se refere à revisão/atualização do Projeto Executivo.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme já ressaltado anteriormente no decorrer do presente parecer único e considerando, nos termos do art. 16 e seguintes do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o empreendimento como um todo, tem-se que as propriedades somam 12.659,07360 ha declarados nos recibos CAR descritos na Tabela 2, sendo importante esclarecer que os CARs relativos às matrículas 12.126 e 22.144, possuem adesão ao PRA, senão vejamos:

TABELA 2. Número dos recibos no Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades constituintes do empreendimento.

CAR	MATRÍCULA
MG-3156908-D9EA03B8C0FB4DC2A9D679AD5283714D	12.126*
MG-3156908-7260593ADC98426BA2A8319AD5EAF9F8	16.692*
MG-3156908-8CE0.221E.E465.42BC.AA9A.F339.BCA9.81B9	22.175*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 20 de 44

MG-3156908-1119.339B.68C0.4FEF.89E5.B8A9.FEC6.89EC	22.073*
MG-3156908-6743C6AC4D394F2EAD9108B65FB8DA0F	22.144*
MG-3156908-1853BB1A47E440C4A8507A7315D9B3EC	2611*

*CRI Sacramento.

Nesse sentido, tem-se que a matrícula de nº. 12.126 possui reserva legal averbada equivalente a 2.536,79 ha (AV-11-12.126) e que, somados às demais áreas de reserva legal, também averbadas nas propriedades ou em regime de compensação, declaradas em CAR, perfazem o total de 2.814,1593 hectares de reserva legal como um todo, restando, pois, atendidos aos precisos termos dos artigos 24, 25, 30 e 31 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Está sendo condicionada neste parecer a retificação do CAR, devendo o mesmo abarcar todas as matrículas constituintes do empreendimento (unificação em um único CAR). A mencionada retificação deverá ocorrer assim que houver cumprimento integral do contrato de compra e venda com a empresa Agromercantil e a área (imóvel de matrícula 12.126) for totalmente desdobrada entre os administradores da Florestadora Perdizes LTDA..

Ademais, informa-se que as áreas de reserva legal, dentro dos limites do empreendimento, são constituídas por vegetação nativa com forte presença de *Pinus* e por áreas de preservação permanente. Para as áreas de reserva legal compensadas e relocadas fora da propriedade, foi apresentado o laudo de caracterização e situação, atestando se tratar de áreas constituídas de vegetação nativa do Bioma Cerrado, com fitofisionomias de Campo Rupestre e Floresta Estacional Semidecidual Montana e que se encontram em bom estado de conservação. O mencionado laudo foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, ART. nº MG20221376632.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, no entorno das nascentes e no entorno do barramento, sendo que as mesmas foram usadas no cômputo da reserva legal. As APPs são constituídas por vegetação nativa e trechos antropizados, ocupados com espécie gramínea exótica e *Pinus*. Existem intervenções em APP por: instalação de 1 barramento, acesso viário e instalação de sistema de captação de água.

Na propriedade existem 2 pontos de intervenções em APP (0,35 ha) - instalação de um barramento e de uma estrada próxima à sede-, sendo caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 21 de 44

outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite acompanhados de ART, comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Para as intervenções, em áreas de preservação permanente sem supressão e com supressão de vegetação nativa, posteriores a 22 de julho de 2008, foram apresentados Requerimentos de Intervenção Ambiental, Projetos de Intervenção Ambiental Simplificado e Projetos de Reconstituição da Flora - PTRF, conforme descrito, de forma resumida, nos itens 3.8.2 e 4.1 deste parecer.

3.8 Intervenção Ambiental e outras

3.8.1 Bens Culturais Acautelados

Em relação à intervenção em bens culturais acautelados, foi apresentado um relatório técnico com a seguinte conclusão:

“Conclui-se, portanto, que o imóvel denominado Fazenda Chapadão do Bugre – Água Santa II, no município de Sacramento – MG, não é ou não possui estruturas protegidas por tombamento ou outra forma de acautelamento dentro de suas áreas de influência.”

O mencionado relatório foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA MG 104.601/D, ART. MG20221376632.

Foi apresentado, ainda, uma cópia de um documento do IPHAN (OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1854/2014), referente ao processo nº 01514.006626/2013-25, onde consta:

“Informamos que o relatório final de diagnóstico e prospecção da Fazenda Chapadão do Bugre, município de Sacramento - MG; documento protocolado sob o nº 01514003126/2014-12 e inserido no processo nº 01514.006626/2013-25, foi aprovado por este Iphan. O relatório indica a ausência de Sítios arqueológicos no local.”

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PU nº xxXX
	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Data: 16/03/2023
	Subsecretaria de Regularização Ambiental	Página 22 de 44
	Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.

3.8.2 Autorização para Intervenção Ambiental

Para as intervenções ambientais posteriores a 22 de julho de 2008, foram apresentados os devidos Requerimentos de Intervenção Ambiental, Projetos de Intervenção Ambiental Simplificado e Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora – PTRF, sendo os últimos descritos, de forma resumida, no item 4.1 deste Parecer.

Portanto, ficam autorizadas as seguintes intervenções ambientais:

-Em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa de 1,07 ha, com a finalidade de ampliação de um barramento e estrada de acesso – intervenções já ocorridas (coordenadas geográficas: 20°01'44,04"S. e 47°11'31,03"W.) e captação direta (coordenadas geográficas: 20° 1'43.01"S. e 47°11'22.00"W.) e com supressão de vegetação nativa de 0,0168 ha, com a finalidade de construção de casa de bombas hidráulicas e estrada de acesso para captação direta para irrigação – nova intervenção (coordenadas geográficas: 20° 1'49.01"S. e 47° 8'52.02"W.), Fazenda Chapadão do Bugre- Água Santa II (CAR MG-3156908-D9EA03B8C0FB4DC2A9D679AD5283714D) - Processo SEI nº 1370.01.0038303/2022-09 (12/08/2022) e SINAFLO 23122787. O material lenhoso (0,0577 m³) resultante da supressão de vegetação nativa deverá ser utilizado dentro da propriedade;

-Em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de 6,5560 ha (rendimento lenhoso de 62,7159 m³), com a finalidade de instalação de um barramento em curso d'água - córrego Guarita (coordenadas geográficas: 20°04'8.50"S. e 47°13'14.50"W.) – Fazenda Treviso – Gleba A - Processo SEI nº 1370.01.0038287/2022-53 (12/08/2022) e SINAFLO 23122783. Dos 6,5560 ha desta intervenção, 3,5039 ha são em imóvel de terceiro; sendo apresentada, nos autos do processo, a anuência do proprietário deste imóvel, Sr. José Walter de Oliveira, Fazenda Gurita (matrícula 2.611/CAR: MG-3156908-1853BB1A47E440C4A8507A7315D9B3EC). Vale salientar que o Requerimento de Intervenção Ambiental está em nome do Sr. Aldo Bizinotto da Cunha, proprietário da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 23 de 44

Fazenda Treviso - Gleba A, matrícula 22.175, CAR: MG-3156908-8CE0.221E.E465.42BC.AA9A.F339.BCA9.81B9, cuja propriedade faz parte do presente empreendimento por meio de um compromisso particular de compra e venda, firmado entre as partes, conforme documento nos autos do processo de licenciamento;

-Em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa de 0,0016 ha, com a finalidade de regularizar intervenção em APP para a construção de sistema de captação de água (casa de bombas - dimensões 4,0 x 4,0 m) direta no Córrego da Baixada do Urubu ou do Jaguarinho (coordenadas geográficas: 20°01'58.57"S. e 47°15'21.45"W.) - Processo SEI nº 1370.01.0038064/2022-60 (11/08/2022). Vale salientar que o Requerimento de Intervenção Ambiental está em nome do Sra. Ana Maria Gonçalves, proprietária do Sítio Paraíso, matrícula 20.073, CAR: MG-3156908-1119.339B.68C0.4FEF.89E5.B8A9.FEC6.89EC, cuja propriedade faz parte do presente empreendimento por meio de um compromisso particular de compra e venda, firmado entre as partes, conforme documento nos autos do processo de licenciamento.

E ainda, como algumas áreas de preservação permanente e de reserva legal apresentam-se parcialmente invadidas por *Pinus spp.* (FIGURA 2), necessitando, portanto, de controle e erradicação destes, a fim de não comprometer o crescimento e desenvolvimento das espécies nativas, foi apresentado um Programa de Controle da Invasão Biológica por *Pinus spp.*, sendo proposto o arranquio manual, no caso de plantas jovens de *Pinus spp.*, e o corte (motosserra ou maquinário de maior porte e, ou de foice/facão), no caso de plantas em crescimento e adultas (*Pinus spp.*) (TABELA 3). O cronograma de execução apresentado é para 4 anos, com previsão de monitoramento do estado de conservação das áreas após a erradicação do *Pinus spp.*

Desta forma, fica autorizada neste parecer o controle e erradicação de *Pinus spp.* nas áreas delimitadas – APPs e Reserva legal (FIGURA 2); devendo o empreendedor tomar todas as providências e adotar ações com a finalidade de se ter o menor impacto possível na vegetação nativa destas áreas.



FIGURA 2. Áreas (aproximadas) onde terão o *Pinus* spp. controlado (erradicado).
Fonte: Programa de Controle e Erradicação do *Pinus* (06/12/2022).

TABELA 3. Áreas onde serão feitos o controle e a erradicação de *Pinus* spp..

Área alvo de controle	Caracterização	Coordenadas		Ação de controle
		Lat.GMS	Long.GMS	
Área 01	<i>Pinus</i>	20° 2'43.35"S	47°14'31.64"O	Corte
Área 02	Vegetação Nativa + <i>Pinus</i>	20° 2'35.81"S	47°14'33.70"O	Corte
Área 03	Vegetação Nativa + <i>Pinus</i>	20° 3'23.14"S	47°14'15.90"O	Corte
Área 04 (RL 10)	Vegetação Nativa + <i>Pinus</i>	20° 3'23.67"S	47°11'16.37"O	Corte e Arranquio manual
Área 05 (RL 10)	Vegetação Nativa + <i>Pinus</i>	20° 3'51.98"S	47°11'10.73"O	Corte e Arranquio manual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 25 de 44

Área 06 (RL 09)	Vegetação Nativa + <i>Pinus</i>	20° 4'10.80"S	47°11'17.30"O	Corte e Arranquio manual
Área 07 (RL 5B, 17A, 17B e 19 e APP)	Vegetação campestre e Florestal + <i>Pinus</i>	20° 1'56.59"S	47°11'6.15"O	Corte e Arranquio manual
Área 08 (RL 5B, 17A, 17B e 19 e APP)	Vegetação campestre e Florestal + <i>Pinus</i>	20° 1'42.01"S	47°11'32.98"O	Corte e Arranquio manual
Área 09 (RL 16 e APP)	Vegetação campestre e Florestal + <i>Pinus</i>	20° 0'50.42"S	47°12'29.70"O	Preventivo
Área 10 (RL 5A e APP)	Vegetação campestre e Florestal + <i>Pinus</i>	20° 1'49.23"S	47° 9'18.73"O	Corte e Arranquio manual
Área 11 (RL 5A e APP)	Vegetação campestre e Florestal + <i>Pinus</i>	20° 1'27.40"S	47° 9'44.67"O	Corte e Arranquio manual
Área 12 (RL 01 e APP)	Vegetação campestre + <i>Pinus</i>	20° 0'37.21"S	47° 9'32.55"O	Corte / Arranquio
Área 13 (RL 01,02,03,04 e 05 e APP)	Vegetação campestre	20° 0'41.79"S	47° 8'51.04"O	Preventivo

Fonte: Programa de Controle e Erradicação do *Pinus* (06/12/2022).

3.9 Queima Controlada (quando couber)

Foram apresentados documentos autorizativos para a queima controlada de restos da exploração de eucalipto (tocos e raízes), emitidos pelo IEF, sendo os mesmos: Despacho nº 84/2020/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0039438/2020-55), Despacho nº 105/2020/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0044995/2020-75), Despacho nº 232/2020/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0065161/2020-54), Despacho nº 372/2021/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0044107/2021-89), Despacho nº 198/2021/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0029784/2021-71), Despacho nº 176/2021/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0024824/2021-34), Despacho nº 140/2021/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0019206/2021-12), Despacho nº 569/2021/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0072925/2021-40), Despacho nº 166/2022/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0023655/2022-69), Despacho nº 229/2022/IEF/NAR ARAXÁ (Processo nº 2100.01.0029870/2022-74).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 26 de 44

4. Compensações

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Para as intervenções ambientais requeridas, descritas no item 3.8.2 deste parecer, foram apresentados Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme descrição a seguir:

-Referente ao Processo SEI nº 1370.01.0038303/2022-09 (12/08/2022) e SINAFLOR 23122787, o PTRF propõe como medida compensatória, o plantio de mudas de espécies nativas (listadas no PTRF) em áreas antropizadas próximas à área de intervenção (coordenadas geográficas: 20°1'46.06"S. e 47°11'16.10"W.), totalizando 1,0868 ha. O plantio se dará no espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, portanto, utilizando-se 1.338 mudas (1.217 + 121 - em caso de perdas). O mencionado PTRF ainda prevê: seleção das espécies/grupos (50% pioneiras, 30% secundárias e 20% clímax), abertura de covas, adubação e calagem, plantio, coroamento, cercamento, aceiros, replantio e monitoramento. O cronograma de execução é para 7 anos, com início em 2023.

-Referente ao Processo SEI nº Processo SEI nº 1370.01.0038287/2022-53 (12/08/2022) e SINAFLOR 23122783, o PTRF propõe como medida compensatória, o plantio de mudas de espécies nativas (inventário florestal - PTRF) em áreas antropizadas próximas à área de intervenção, totalizando 6,5560 ha. O plantio se dará no espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, portanto, utilizando-se 7.283 mudas. O mencionado PTRF ainda prevê: seleção das espécies/grupos (50% pioneiras, 30% secundárias e 20% clímax), abertura de covas, adubação e calagem, plantio, coroamento, cercamento, aceiros, replantio e monitoramento. O cronograma de execução é para 5 anos, sendo 2 anos para plantio e 5 anos para o monitoramento, com início em 2022;

-Referente ao Processo SEI nº 1370.01.0038064/2022-60 (11/08/2022), o PTRF propõe como medida compensatória, o plantio de mudas de espécies nativas (inventário florestal - PTRF) em áreas antropizadas próximas à área de intervenção, totalizando 0,0016 ha. O plantio se dará no espaçamento de 3,0 x 3,0 metros, portanto, utilizando-se 4 mudas. O mencionado PTRF ainda prevê: seleção das espécies/grupos (50% pioneiras, 30% secundárias e 20% clímax), abertura de covas, adubação e calagem, plantio, coroamento, cercamento, aceiros, replantio e



monitoramento. O cronograma de execução é para 5 anos, sendo 1 ano para o plantio e 5 anos para o monitoramento, com início em 2022.

As áreas onde serão executados os PTRFs, anteriormente mencionados, estão indicadas na Figura 3.



FIGURA 3. Áreas (pontos aproximados) onde serão executados os PTRFs, pelas intervenções ambientais.

Fonte: Baseado no Mapa de uso e ocupação do solo apresentado (06/12/2022).

-Para as áreas que sofreram invasão biológica por *Pinus spp.*, que terão estes erradicados, a recomposição da vegetação nativa seguirá a técnica de regeneração natural, nos locais onde há sub bosques estabelecidos, e plantio de mudas de espécies nativas, nas áreas onde a ocupação pelo *Pinus spp.* se encontra mais densa; nestas áreas será realizado o plantio de 81.054 mudas de espécies nativas, sendo uma área total de 72,9558 ha (32,4338 ha, 8,1026 ha, 14,3727 ha, 9,4685 ha e 8,5782 ha) (FIGURA 4), conforme PTRF apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 28 de 44



FIGURA 4. Áreas (aproximadas) onde serão feitos os plantios de mudas de espécies nativas, conforme PTRF apresentado.

Fonte: Baseado no mapa de uso e ocupação do solo apresentado (06/10/2022).

4.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Na área de preservação permanente com intervenção com supressão de vegetação nativa de 6,5560 ha, Processo SEI nº 1370.01.0038287/2022-53 (12/08/2022), foram levantadas as seguintes espécies consideradas vulneráveis pela Lista Nacional da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA nº148/2022), atualização da MMA nº 443/2014: *Cedrela odorata* (Cedro) e *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba), com 5 e 1 indivíduos, respectivamente.

Conforme previsto no Decreto 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, para as espécies ameaçadas, a compensação se dará pelo plantio na proporção de 1:10, sendo necessárias 10 mudas para cada exemplar da espécie ameaçada (categoria vulnerável) suprimida; desta forma, no PTRF apresentado para a compensação desta área de intervenção (6,5560 ha), comentado no item anterior (4.1), foi proposto também o plantio de 50 mudas de *Cedrela odorata* (Cedro) e 10 mudas de *Xylopia brasiliensis* (Pindaíba), portanto, seguindo os mesmos procedimentos definidos no mencionado PTRF.

4.3 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 29 de 44

9.985/2000;

Para o empreendimento ora em análise, deverá incidir a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000. Esta consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumprir definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu Anexo Único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
<u>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</u>
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
<u>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</u>
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 30 de 44

Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário e oriundos das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro e os efluentes das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas e veículos são direcionados para CSAO seguida de sumidouro.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no manual dos fabricantes, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agrônômicos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: restos culturais, embalagens vazias de agrotóxicos, de origem doméstica, sucatas metálicas, pneumáticos, oleosos (troca de filtros e manutenção de máquinas e veículos), contaminados com óleo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 31 de 44

Medida(s) mitigadora(s):

Os restos culturais são deixados no campo e incorporados no solo; as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues ao InPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Unidades de Patrocínio e, ou de Uberaba); os resíduos de origem doméstica, não recicláveis, são encaminhados para o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG e os recicláveis, assim como sucatas metálicas, são encaminhados para a coleta seletiva do município de Sacramento/MG; os pneumáticos são destinados à RAMA - Indústria de artefatos de borracha LTDA.; os oleosos são entregues à TASA Lubrificantes LTDA.; os resíduos contaminados com óleo são destinados à Salto Soluções Ambientais LTDA..

5.3 Emissões atmosféricas.

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônômico.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>PU nº xxXX</p> <p>Data: 16/03/2023</p> <p>Página 32 de 44</p>
---	---	--

atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.5 Outros impactos ambientais

Embora os impactos ambientais causados pela condução das atividades no empreendimento tenham sido abordados nos estudos apresentados, vale destacar a existência de 4 áreas (área 1: Coordenadas Geográficas: 20° 3'26.92"S e 47°13'28.10"W.; área 2: Coordenadas Geográficas: 20°1'40.58"S e 47°13'13.78"W.; área 3: Coordenadas Geográficas: 20°2'17.03"S e 47°12'49.25"W. e área 4: Coordenadas Geográficas: 20°1'59.80"S e 47°11'30.70"W.) na propriedade com processos erosivos avançados.

Já foram iniciadas algumas ações de melhoria, tais como: ampliação da quantidade de bolsões e elevação e aumento da capacidade dos terraços (curvas em nível) existentes.

Programa de Controle de Erosão proposto:

O programa foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA-MG 104.601/D.

Objetivo: monitorar as voçorocas existentes na propriedade e propor a adoção de técnicas para contenção, estabilização e recuperação dos processos erosivos.

Ações: Manutenção e redimensionamento periódico de terraços e bolsões de contenção de água pluvial, plantio seguindo as curvas em nível, rotação de culturas, plantio direto, formação de cordões de vegetação - feito por meio de plantio de mudas no entorno da borda da chapada-, plantio de espécies nativas no interior das voçorocas e ravinas, estaqueamento nas bordas das voçorocas (verificação do avanço)

Monitoramento: monitoramento do avanço do processo erosivo feito por meio de instalação de linhas de estacas no entorno das áreas erodidas.

Cronograma: durante todo o período de vigência da Licença, com avaliação da estabilização ou evolução das erosões anualmente.

OBS.: O plantio de 5.033 mudas se dará numa área de 4,5305 ha (FIGURA 5).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 33 de 44



FIGURA 5. Áreas onde serão feitos os plantios de mudas de espécies nativas, para controle da erosão, conforme PTRF apresentado. Coordenadas geográficas de um ponto de referência (cordão de eucalipto): 20°3'27.61" S. e 47°13'18.98" W.
Fonte: PTRF (2022).

6. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. 2020.12.01.003.0000615** - Processo **SLA nº. 5486/2021**, requerida nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel rural onde localiza-se o empreendimento e comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 6985916, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Sacramento-MG, restando, assim, observado o regramento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 34 de 44

Decreto Estadual nº. 47.383/2018, assim como comprovante de publicação em periódico regional notícia acerca do requerimento em tela, perpetrado pelo empreendedor, conforme determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente EIA-RIMA e RCA.

Outrossim, no que concerne ao EIA-RIMA e à publicidade do requerimento em tela, informa-se que foi disponibilizado aos interessados, conforme publicação do Órgão Ambiental havida em 06/11/2021 no IOF/MG – pág. 7, inclusive com *link* para consulta aos estudos referidos, não havendo requerimento de interessados na realização de audiência pública, efetivada pela SUPRAM TM, também em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso de recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme demonstrado no decorrer das razões de tópico próprio – item 3.2.

A área de reserva legal da propriedade, em quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos recibos CARs respectivos, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental, destacando-se, ainda, que foi carreado aos autos todos os recibos CAR correspondentes.

A localização do empreendimento não está compreendida em áreas especialmente protegidas, terras indígenas ou quilombolas, Sítios Ramsar ou de conflito hídrico, estando, contudo, em área de influência de cavidades, tendo sido apresentado estudo locacional requerido.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos**, tendo em conta que, no momento do controle processual, restou verificado no sistema autos de infração, existência do Auto de Infração nº. 267447/2020, ensejando, pois, aplicação do § 4º, do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar, que conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p> <p>Subsecretaria de Regularização Ambiental</p> <p>Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro</p>	<p>PU nº xxXX</p> <p>Data: 16/03/2023</p> <p>Página 35 de 44</p>
---	---	--

47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante LAC1/LOC, para o empreendimento “Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)” para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, no município de “Sacramento-MG”, pelo prazo de “8 (oito) anos” - § 4º, do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 36 de 44

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)”

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 37 de 44

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) da “Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos nos PTRFs e a situação de recuperação das áreas em que foram erradicados os <i>Pinus</i> , conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, durante 3 anos, até o último dia do mês de maio de cada ano
03	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, atestando o controle e erradicação do <i>Pinus</i> nas áreas definidas no item 3.8.2 deste parecer (Programa de Controle da Invasão Biológica por <i>Pinus</i>). <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, contemplando o <i>status</i> de cada processo erosivo alvo do Programa de Controle de Erosão (item 5.6 deste parecer), quanto a sua condição de agravo ou estabilidade.	Anualmente durante a vigência da Licença
05	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação. Apresentar relatório técnico, descritivo e	Anual (Durante a vigência da licença)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 38 de 44

	fotográfico, comprovando a instalação das mencionadas cercas de isolamento. Desta forma, a instalação das cercas deve ser feita, no mínimo anualmente (escalonada), durante a vigência da licença.	
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação (construção) do depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos.	120 dias
07	Adotar o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, proposto no PCA (2019), seguindo as diretrizes da Portaria nº 85/96 do IBAMA. Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares, anualmente.	Anualmente Durante a vigência da Licença
08	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias
09	Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017, os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Durante a vigência da Licença
10	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, entomofauna, ictiofauna e herpetofauna em três campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: * 1ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; ** 2ª campanha deverá ser executada no quinto	Durante a vigência da Licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 39 de 44

	<i>ano de vigência da licença; *** 3º campanha deverá ser executada no sétimo ano de vigência da licença; ****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença</i>	
11	Apresentar programa de monitoramento das espécies da avifauna que constam no Plano Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal e Plano Nacional para Conservação das aves da Mata Atlântica.	90 dias
12	Após a apresentação da condicionante 11 deste parecer, executar o monitoramento da avifauna conforme programa proposto. <i>Obs: Os relatórios deverão ser apresentados anualmente após a data de aprovação da SUPRAM TM.</i>	Anualmente durante a vigência da Licença
13	Apresentar a certidão atualizada do imóvel rural (matrícula 12.126), contemplando a compensação de reserva legal - matrícula 6574-, com a devida averbação de compensação.	180 dias após a emissão do Termo de Preservação e Conservação Ambiental (compensação)
14	Apresentar a retificação da inscrição do imóvel no CAR, devendo o mesmo abarcar todas as matrículas constituintes do empreendimento (unificação em um único CAR). A mencionada retificação deverá ocorrer assim que houver cumprimento integral do contrato de compra e venda com a empresa Agromercantil e a área (imóvel de matrícula 12.126) for totalmente desdobrada entre os administradores da Florestadora Perdizes LTDA..	180 dias após o desdobramento
15	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	PU nº xxXX Data: 16/03/2023 Página 40 de 44
---	--	---

recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 41 de 44

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC) da “Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

OBSERVAÇÃO: Não está sendo solicitado o monitoramento de águas superficiais, devido aos corpos d'água estar protegidos por suas áreas de preservação permanente, delimitadas, que são constituídas por vegetação nativa e, ou espécies exóticas – *Pinus sp.*. E ainda, devido à medidas de controle ambiental adotadas, como o uso de agrotóxico seguindo receituário agrônomo.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 42 de 44

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 43 de 44

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

(1) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

(2) A análise do solo deve ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.**

Relatórios: Enviar à Supram TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 44 de 44

ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Chapadão do Bugre - Água Santa II (matrículas 12.126, 22.144, 22.175, 22.073, 16.962, 2.611)”



Foto 1. Depósito temporário de agrotóxicos



Foto 2. Depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos



Foto 3. Fossa séptica



Foto 4. Área de abastecimento de combustível

Fonte: Totus ambiental consultoria e projetos, 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 45 de 44



Foto 5. Captação de água subterrânea



Foto 6. Captação de água superficial



Foto 7. Reserva legal



Foto 8. Invasão biológica de *Pinus*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº xxXX

Data: 16/03/2023

Página 46 de 44



-20°4'10", -47°13'15", 1019,0m, 236°
4 de mai de 2022 13:51:57

Foto 9. Área que será ocupada por barramento a ser instalado



-20°1'45", -47°11'31", 1134,0m, 61°
4 de mai de 2022 14:24:10

Foto 10. Barramento